

MEDIDA PROVISÓRIA N° 258, DE 2005

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao § 2º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 2º O produto da arrecadação das contribuições de que trata o *caput*, mantido em contabilidade e controle próprios, segregados dos que se aplicam aos demais tributos e contribuições sociais, será destinado exclusivamente ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social e transferido ao Instituto Nacional do Seguro Social, com essa finalidade, imediatamente após seu recebimento."

JUSTIFICAÇÃO

No que diz respeito às contribuições sociais diretamente vinculadas ao pagamento de benefícios previdenciários, a função do novo órgão não pode levá-lo a reter recursos e transferi-los de acordo com sua conveniência. Tão logo ingressem nos cofres públicos, tais receitas devem ser canalizadas para o fim a que se destinam e essa circunstância deve vir claramente explicitada no ordenamento

jurídico, sob pena de se estimularem desvios e malversação dos respectivos montantes.

Sala das Sessões, em de julho de 2005 .

Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN